

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 32/2025

Belo Horizonte, 17 de julho de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|  |                                  |                              |
|--|----------------------------------|------------------------------|
| Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA   |                                  | CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85 |
| Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA - SANTAVITÓRIA.   |                                  | Bairro: ZONA RURAL           |
| Município: SANTA VITÓRIA   | UF: MG                           | CEP: 38320-000               |
| Telefone: (34) 3269-1340   | E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br |                              |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2 |                                  |                              |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|   |                                  |                              |
|---|----------------------------------|------------------------------|
| Nome: CARREIRA & DONEGÁ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA |                                  | CPF/CNPJ: 23.218.760/0001-75 |
| Endereço: AV LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO, 2500, CASA 17               |                                  | Bairro: VILA DO GOLF         |
| Município: RIBEIRÃO PRETO   | UF: SP                           | CEP: 14027-250               |
| Telefone: (34) 3269-1340  | E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br |                              |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                   |                                  |                              |

|                                    |                                |
|------------------------------------|--------------------------------|
| Denominação: FAZENDA NOVA CANAÃ IV | Área Total (ha): 212,1878      |
| Registro nº: 23.197                | Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3159803-0290.4A64.BE83.46BC.8AC8.3200.6FC4.FD94

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade  |
|---|------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 195        | Unidades |
|   |            |          |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade  | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) |         |
|---|------------|----------|------|---|---------|
|   |            |          |      | X   | Y       |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 195        | Unidades | 22K  | 599299  | 7905627 |
|   |            |          |      |   |         |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado a área | Especificação   | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Agricultura           | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 152,29    |
|                       |   |           |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição               | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| CERRADO                      | Outros - corte de árvores isoladas |                                     | 152,29    |
|                              |                                    |                                     |           |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto       | Especificação   | Quantidade | Unidade        |
|--------------------------|---|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | 1,45m <sup>3</sup> sucupira branca, 0,14m <sup>3</sup> de ipê roxo e 0,3m <sup>3</sup> de ipê amarelo | 72,85      | m <sup>3</sup> |
| Madeira                  |   | 1,89       | m <sup>3</sup> |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2025

Data da vistoria: 11/07/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2025

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

## **2. OBJETIVO**

O empreendedor requer o corte de 195 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 152,29ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Nova Canaã IV, localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pela matrícula 23.197 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 212,1878ha, que corresponde a 7,07 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3159803-0290.4A64.BE83.46BC.8AC8.3200.6FC4.FD94

- Área total: 212,0385ha

- Área de reserva legal: 42,4670ha

- Área de preservação permanente: 17,9793ha

- Área de uso antrópico consolidado: 189,7981ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 21,12ha (conforme mapa)

( x ) A área está em regeneração: 21,3020ha (conforme mapa)

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.01 – 23.197 – RESERVA FLORESTAL – Santa Vitória, 07 de junho de 2022

AV.02 – 23.197 – RESERVA FLORESTAL – Santa Vitória, 07 de junho de 2022

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 GLEBA.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 195 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 152,29ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 72,85m<sup>3</sup> de lenha e 1,89m<sup>3</sup> de madeira, sendo: 1,45m<sup>3</sup> sucupira branca, 0,14m<sup>3</sup> de ipê roxo e 0,3m<sup>3</sup> de ipê amarelo que terão como finalidade a comercialização, o uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 195 árvores identificadas, existem 17 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.532,09 - DAE 1401357108991 - Pago em 26/05/2025

Taxa florestal: LENHA R\$ 564,11 - DAE 2901357109006 - Pago em 26/05/2025

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 97,74 - DAE 2901357109677 - Pago em 26/05/2025

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 11/07/2025. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem e área em plantio de cana de açúcar).

A Reserva Legal encontra-se averbada em cartório.

As Áreas de Preservação Permanente são compostas por 17,75ha, sendo: 0,26ha de app nativa, 10,03ha de app em recuperação e 7,46 ha de áreas úmidas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego do Arapuá e pelo Córrego da Estrangeira, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem e plantio de cana de açúcar. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 195 árvores isoladas nativas vivas em uma área 152,29ha. Dentre as árvores identificadas, existem 17 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 195 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 152,29 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em áreas comuns (pastagem e plantio de cana de açúcar). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 72,85m<sup>3</sup> de lenha e 1,89m<sup>3</sup> de madeira, sendo: 1,45m<sup>3</sup> sucupira branca, 0,14m<sup>3</sup> de ipê roxo e 0,3m<sup>3</sup> de ipê amarelo que terão como finalidade a comercialização, o uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 195 árvores identificadas, existem 17 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 85 mudas, parâmetro máximo possível.

Pelos motivos elencados acima, somos favoráveis ao requerimento da parte interessada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

#### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 195 indivíduos arbóreos isolados em uma área de 152,29 ha, localizada na FAZENDA NOVA CANAÃ IV, matrícula 23.197, sendo o material lenhoso estimado em 72,85m<sup>3</sup> de lenha e 1,89m<sup>3</sup> de madeira, sendo: 1,45m<sup>3</sup> supupira branca, 0,14m<sup>3</sup> de ipê roxo e 0,3m<sup>3</sup> de ipê amarelo que terão como finalidade a comercialização, o uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

#### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 85 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matrícula 5080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,3030ha, nas coordenadas UTM 22K 573901(x), 7922618 (Y) ; 574084(X), 7922669(Y).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

##### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

#### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2480,32 - DAE 1500594797517

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*  |
|------|--|---|
| 1    | Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 85 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matrícula 5080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,3030ha, nas coordenadas UTM 22K 573901(x), 7922618 (Y) ; 574084(X), 7922669(Y). | Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo |
| 2    | Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.   | Anualmente por 5 anos.  |
| 3    |  |   |
| 4    |  |   |
| ...  |  |   |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

Nome: José Maria Castro Júnior

MASP: 102.0806-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 18/07/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118445201** e o código CRC **1CE9768A**.